LEI COMPLEMENTAR N.º 277, DE 01 DE MARÇO DE 2.016.

"ALTERA O INCISO II, ARTIGO 2, DA LEI COMPLEMENTAR N°. 269/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROSA MARIA TURIN NEGRÃO DA SILVA PINTO, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e **ELA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. – O Inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 269, de 11 de novembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 2º – .....

"II – O pagamento do valor vencedor obtido no procedimento licitatório poderá, após ser feito o depósito de 30% do valor em até 04 (quatro) dias úteis após a declaração do vencedor devidamente homologada pelo Chefe do Poder Executivo a título de arras confirmatórias, nos termos do artigo 418 do Código Civil, ser realizado parcelamento do valor restante em até 04 (quatro) parcelas, com juros de 1% (um por cento) a.m. mediante Requerimento por escrito do comprador. O atraso no pagamento das parcelas acarretará a desistência do imóvel por parte do comprador, e a perda da arras dada em garantia e bem como para pagamento de eventuais despesas da municipalidade, com o Contrato final de Venda e Compra só lavrado após a quitação total do valor devido;"

Artigo 2°. - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. – Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se e Publique-se nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 01 de março de 2016.

ROSA MARIA TURIN NEGRÃO DA SILVA PINTO
Prefeita Municipal em Exercício

Registrado nesta secretaria sob nº 271 Em 01/03/2016
lei nº — fls nº 20 Livro nº 01
O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SA

I Brasileiro e suas oportunidades"

P *...a de Cássia Men-*
...lancon

...ciação Comercial ...sarial de Santa ...io Pardo (Ace) irá ... dia 08 de março, ...ins, considerado ...incipais conferen- ...ileiros. Professor, ...go e também con- ...mpresas, aborda- ... o "O Mercado Brasileiro e suas Oportunidades". Em pauta, os desafios das empresas em um mercado competitivo, a motivação para atingir os resultados esperados e os desafios empresariais em tempos de crise. A palestra acontecerá no salão da ACE, à partir das 20 horas. Os convites estão à venda a R$ 90 para associados e R$ 100 para não-associados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (14) 3332-5900. Na visão do presidente da ACE, João Aparecido Pereira Nantes, a palestra terá o objetivo de estimular o comércio, "eventos como esse ajudam os empresários a pensar positivo e motivá-los a superar as dificuldades", diz o dirigente. As vagas são limitadas.

Serviço:

Palestra: "O Mercado brasileiro e suas oportunidades"

Data: 08/03/2016, 20h

Local: Auditório da ACE Santa Cruz

do
no
de
Ha

SU

000
P

A OBJETIVA

ição Federal, TORNA
provimento dos cargos
abaixo:

07/05/1971
03/10/1978
15/12/1984
31/08/1975
07/04/1994
27/10/1993
23/05/1960
21/06/1976
19/02/1992
08/01/1963
02/09/1975
24/03/1985
12/10/1967
13/11/1995
20/10/1980
18/10/1979

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEIS COMPLEMENTARES

1 - LEI COMPLEMENTAR Nº. 276, DE 01 DE MARÇO DE 2016, Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – PMRF, dispondo sobre recebimento pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo de débitos tributários e não tributários dos contribuintes, mediante parcelamento e dá outras providências.

2 - LEI COMPLEMENTAR N.º 277, DE 01 DE MARÇO DE 2.016, "Altera o Inciso II, Artigo 2, da Lei Complementar n°. 269/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar Imóveis de sua propriedade e dá outras providências".

Esta Lei Complementar está afixada na integra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 01 de março de 2.016.

ROSA MARIA TURIN NEGRÃO DA SILVA PINTO
Prefeita Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEI ORDINÁRIA

1 – LEI N°. 771, DE 01 DE MARÇO DE 2.016, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar e firmar termos de convênios entre o município de Espírito Santo do Turvo e o Centro Social São José – Casa de Apoio ao Menor Carente de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

2 - LEI N°. 772, DE 01 DE MARÇO DE 2016, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar e firmar Termos de Convênios / Termos Aditivos entre o município de Espírito Santo do Turvo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

Estas Leis Ordinárias estão afixadas na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, de 01 de março de 2.016.

ROSA MARIA TURIN NEGRÃO DA SILVA PINTO
Prefeita Municipal